Mensagem nº 62/06

Proj. de Lei Complementar n.º 14/06
Documento n.º 1488/06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Isenta do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, por um período de 7 (sete) anos, os autorizatários do transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, cujos veículos estiverem adaptados ao transporte de portadores de necessidades especiais e dá outras providências.
Proc. nº 34307/06

Art. 1º - Ficam isentos do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, por um período de 7 (sete) anos, os autorizatários do transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, nos termos da Lei nº 1660-A, de 16 de dezembro de 2005, cujos veículos estiverem adaptados ao transporte de portadores de necessidades especiais, inclusive com elevadores apropriados.

§ 1º – O período de 7 (sete) anos de isenção será contado a partir da data de constatação, pela Secretaria de Transportes e Manutenção Viária, que a adaptação foi realizada.

§ 2º - Fica o número de isenções limitada a, no máximo, 5 (cinco) veículos por Associação, Sindicato ou Cooperativa.

Art. 2º - Aos requerimentos de isenção aplicam-se, no que couber, o disposto nos arts. 232 e 233 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

* * *